

## CONTRATO

Contrato nº 114 / 2024 – SECULT

Processo nº P350890/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA ROSA MARIA BRANDAO 32359870378, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a Sr.<sup>a</sup> SIMONE RODRIGUES PASSOS, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ROSA MARIA BRANDAO 32359870378**, com sede na Rua Cesário Fernandes da Silva, nº 219, bairro Alto da Expectativa, Sobral/CE, CEP: 62.040-130, Contato: (88) 99228-8251, e-mail: rosinhadoacordeon1@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.445/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. ROSA MARIA BRANDÃO, brasileira, empresária, cantora, portadora da Carteira de Identidade nº 94010023095 SSP/CE, e do CPF nº 323.598.703-78, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Cesário Fernandes da Silva, nº 219, bairro Alto da Expectativa, CEP: 62.040-130, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação Nº **IN24055** - SECULT, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação Nº **IN24055** - SECULT, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a Apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, a ser realizada no dia 08 de novembro, por ocasião da inauguração da quadra esportiva, na localidade de São Domingos, Distrito de Jaibaras, no município de Sobral /CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P350890/2024.

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

**3.3.** Do serviço contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, a ser realizada no dia 08 de novembro, por ocasião da inauguração da quadra esportiva, na localidade de São Domingos, Distrito de Jaibaras, no município de Sobral /CE.	Serviço	1	2.500,00	2.500,00
Valor Total do item (R\$)					2.500,00

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**6.1.1.** O valor total da contratação é composto por despesas com mão de obra e insumos diretos e indiretos sendo:

**6.1.1.** O valor total da contratação é composto por despesas com cachê no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e despesas com traslado terrestre no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**6.1.2.** No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

##### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

8.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Dispor de estrutura tais como: palco, som, iluminação, conforme necessidade disposto no *rider* técnico do CONTRATADO.

8.4. A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos de direitos autorais em decorrência deste pacto.

**8.5. São obrigações do CONTRATADO:**

8.5.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.5.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.5.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e despesas indiretas, que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.5.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação.

8.5.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

8.5.1.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.5.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.5.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.5.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.5.1.20. A responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais na hipótese de execução de obra musical, espetáculos e audições públicas em evento realizado por pessoa jurídica ou pessoa física contratada não pode ser transferida para a Administração, sendo exclusividade do(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA NOVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4.** Multa:

**10.2.4.1.** Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**10.2.4.2.** Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**10.2.4.3.** Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

**10.2.4.4.** Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**10.2.4.5.** Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**10.2.4.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**10.2.4.7.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à pessoa física do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Pessoa físicas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.

**11.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECULT	31.01	13.131.0481.2.533	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

**12.2.** Dotação orçamentária com fonte de recurso municipal previsto no orçamento desta pasta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**17.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela Secretaria da Cultura e Turismo através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

**ROSA MARIA BRANDAO**  
ROSA MARIA BRANDAO 32359870378 CNPJ:19.835.445/0001-10  
CONTRATADO

De acordo:

**MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO**  
Coordenador jurídico  
OAB/CE: 30.219

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** CONTRATO\_114\_2024\_-\_SECULT\_x\_ROSINHA\_DO\_ACORDEON.vis\_assinado.pdf  
**Hash:** 91c4902f5caceb494d1e583bf35dd03040e00db5a5b66685de55dbff046b6ad9  
**Data da validação:** 08/11/2024 11:41:14 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** MAC DOUGLAS FREITAS PRADO  
**CPF:** \*\*\*.996.823-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x9771bcda82d220bd  
**Data da assinatura:** 08/11/2024 11:20:27 BRT



Assinatura aprovada.

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ROSA MARIA BRANDAO  
**CPF:** \*\*\*.598.703-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x56f9998b6298cd14  
**Data da assinatura:** 08/11/2024 11:33:20 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

<a href="#">Auditoria ICP-Brasil</a>	<a href="#">Institucional</a>	<a href="#">Aplicativos</a>	<a href="#">Imprensa</a>	<a href="#">Facebook</a>
<a href="#">Cadastro de Agente de</a>	<a href="#">Ações e Programas</a>	<a href="#">Glossário</a>	<a href="#">Ouvidoria</a>	<a href="#">Twitter</a>
<a href="#">Certificado Digital</a>	<a href="#">Participação Social</a>	<a href="#">Opinião do Diretor</a>	<a href="#">Serviço de Informação ao</a>	<a href="#">Linkedin</a>
<a href="#">Comitê Gestor</a>	<a href="#">Auditorias</a>	<a href="#">Artigos</a>		<a href="#">Instagram</a>
<a href="#">Consulta Pública</a>	<a href="#">Convênios e Transferências</a>			<a href="#">Youtube</a>
<a href="#">Credenciamento</a>	<a href="#">Receitas e Despesas</a>			<a href="#">Flickr</a>
<a href="#">Fiscalização</a>	<a href="#">Licitações e Contratos</a>			<a href="#">Telegram</a>
<a href="#">Homologação</a>	<a href="#">Servidores ITI</a>			
<a href="#">ICP-Brasil</a>	<a href="#">Informações Classificadas</a>			
<a href="#">Legislação</a>	<a href="#">Serviço de Informação ao</a>			
<a href="#">Notícias</a>	<a href="#">Perguntas Frequentes</a>			
<a href="#">Protocolo Digital ITI</a>	<a href="#">Dados Abertos</a>			
<a href="#">Publicações Técnicas</a>	<a href="#">Sensações Administrativas</a>			
<a href="#">Repositório</a>	<a href="#">Ferramentas e aspectos</a>			
<a href="#">Navegadores</a>	<a href="#">Agendas do ITI</a>			
	<a href="#">Privacidade e Proteção de</a>			

## REDES SOCIAIS



gov.br

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2024 - SEINFRA.** PROCESSO nº P351049/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº CP24027-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PEDRA TOSCA, PISO INTERTRAVADO E TAPA-BURACO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, SOB DEMANDA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 1.163.490,70 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), correspondente a 24,78% (vinte e quatro vírgula setenta e oito por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 4.695.101,56 (quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 5.858.592,26 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE - representante da TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

#### SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA Nº 56/2024 - SEUMA, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.** CONVOCAÇÃO PARA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima. RESOLVE: Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2024, no Centro de Convenções, situado na Avenida Dr. José Arimatéia Monte e Silva, nº 300, Junco, Sobral - CE, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, nos termos da Portaria nº 1.079 de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e da Portaria nº 89 de 24 de outubro de 2024, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA). Art. 2º A Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal do Meio Ambiente será composta por técnicos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA). Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, ou de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumprase. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 - SEUMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23001 - SEUMA -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: AZIMUTE TECH INSPEÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.599.349/0001-85, neste ato representada por ALLAN GIOVANI DE SOUZA. DO VALOR ACRESCIDO: Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P342851/2024, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 026/2023 - SEUMA, que tem como objeto a prestação de serviços de contratação de empresa para execução de serviços de vídeo inspeção robotizada e realização de testes de fumaça e corante de modo a investigar a existência de ligações irregulares às redes de saneamento e ao diagnóstico das redes; limpeza/desobstrução das redes de saneamento, recuperação de galerias e demais componentes das redes de drenagem das águas pluviais, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, em R\$ 1.090.100,00 (um milhão, noventa mil e cem reais). A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 5.527.185,90 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 6.617.285,90 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), correspondendo ao percentual de

19,72% de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, no montante de R\$ 1.090.100,00 (um milhão, noventa mil e cem reais). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Pregão Eletrônico nº PE 23001 - SEUMA e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 07 de novembro de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023 - SEUMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23001 - SEUMA -** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: AZIMUTE TECH INSPEÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.599.349/0001-85, neste ato representada por ALLAN GIOVANI DE SOUZA. DO VALOR SUPRIMIDO: Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P350695/2024, referente a este Termo de Aditivo, fica suprimido o valor do Contrato nº 026/2023 - SEUMA, que tem como objeto a prestação de serviços de contratação de empresa para execução de serviços de vídeo inspeção robotizada e realização de testes de fumaça e corante de modo a investigar a existência de ligações irregulares às redes de saneamento e ao diagnóstico das redes; limpeza/desobstrução das redes de saneamento, recuperação de galerias e demais componentes das redes de drenagem das águas pluviais, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, em R\$ 1.286.898,98 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 6.617.285,90 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 5.330.386,92 (cinco milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondendo ao percentual de 23,28% de SUPRESSÃO ao valor original do contrato, no montante de R\$ 1.286.898,98 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Pregão Eletrônico nº PE 23001 - SEUMA e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 07 de novembro de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

#### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ -** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P350890/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN24055 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, a ser realizada no dia 08 de novembro, por ocasião da inauguração da quadra esportiva, na localidade de São Domingos, Distrito de Jaibaras, no município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO 32359870378, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 19.835.445/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 08/11/2024. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024 - SECULT - ESTADO DO CEARÁ -** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P350890/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO 32359870378, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 19.835.445/0001-10. OBJETO: Apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, a ser realizada no dia 08 de novembro, por ocasião da inauguração da quadra esportiva, na localidade de São Domingos, Distrito de Jaibaras, no município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN24055 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, nos termos Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: Sobral - CE, 08/11/2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA



CONTRATANTE: SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: ROSA MARIA BRANDAO. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

**PORTARIA Nº 123/2024-SECULT - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 05 (CINCO) MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL PARA O BIÊNIO DE 2024/2026, CUJAS CADEIRAS ESTÃO VACANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a existência de cadeiras em vacância no Conselho Municipal de Política Cultural; CONSIDERANDO o disposto no item 8.2 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS TEMPORÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CULTURAIS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOBRAL, publicado no DOM nº 1.821, de 21 de maio de 2024. RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Fica convocada a eleição suplementar de 05 (cinco) membros temporários da sociedade civil, representantes dos segmentos culturais que irão compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Sobral - CMPC, para o biênio de 2024/2026, cujas cadeiras estão vacantes. Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, composto paritariamente por membros do poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Sobral, conforme a Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, com as alterações normativas introduzidas pela Lei Municipal nº 2.371, de 14 de junho de 2023. Art. 3º O CMPC compor-se-á de 22 (vinte e dois) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a paridade entre estes, com a seguinte composição, conforme Decreto Municipal nº 3.380, de 04 de abril de 2024: I - Representação do poder público: a) 1 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT), que o preside; b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação (SME); c) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); d) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS); e) 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); f) 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); g) 1 (um) representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); h) 1 (um) representante da Universidade Federal do Ceará (UFC); i) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará (IFCE) - Campus Sobral; j) 1 (um) representante da Coordenadoria Especial da Educação (6ª CREDE), da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC); k) 1 (um) representante da Coordenadoria de Articulação Regional e Participação (COPAR) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT/CE). II - Representação da sociedade civil: a) 1 (um) representante das Artes Visuais e Audiovisual; b) 1 (um) representante das Culturas Periféricas e de Rua; c) 1 (um) representante das Culturas Tradicionais e Populares; d) 1 (um) representante das Culturas Afrobrasileiras; e) 1 (um) representante da Performance e Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro); f) 1 (um) representante do Conselho da Pessoa com Deficiência; g) 1 (um) representante da Música; h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais, Empreendedores Criativos e Espaços Artístico-Culturais Independentes; i) 1 (um) representante das Culturas LGBTQIAPN+; j) 1 (um) representante da Literatura, Livro, Leitura, Escrita, Saraus, Slams e Bibliotecas Comunitárias; k) 1 (um) representante da Comissão dos Direitos Culturais da OAB/Sobral/CE. Art. 4º Considerando a composição dada pelo Decreto Municipal nº 3.380, de 04 de abril de 2024, 09 (nove) dos 11 (onze) membros devem ser eleitos democraticamente, tendo em vista que serão representantes dos segmentos culturais da sociedade civil. CAPÍTULO II - DO OBJETO - Art. 5º A presente convocatória tem por objetivo a escolha dos membros temporários da sociedade civil representantes dos segmentos culturais para o CMPC não eleitos no primeiro processo eleitoral, sendo 1 (um) titular e 5 (cinco) suplente para cada um dos 05 (cinco) segmentos abaixo relacionados: I - Segmento nº 01 - Artes Visuais e Audiovisual - (Suplente); II - Segmento nº 02 - Culturas Periféricas e de Rua - (Suplente); III - Segmento nº 03 - Culturas Tradicionais e Populares - (Suplente); IV - Segmento nº 06 - Música - (Suplente); V - Segmento nº 08 - Culturas LGBTQIAPN+ - (Titular e Suplente). Art. 6º Os membros temporários do CMPC da sociedade civil representantes dos segmentos culturais acima elencados terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período. CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL - Art. 7º O processo de eleição de membros temporários representantes da sociedade civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três)**

servidores da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral - SECULT e 02 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo atual Conselho Municipal de Política Cultural para essa finalidade. Parágrafo único. A Comissão será designada através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 8º Caberá à Comissão coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no CMPC para o mandato do biênio 2024/2026, conforme as normas desta Portaria. Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral: I - Coordenar e fiscalizar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria; II - Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição de candidatos às vagas no CMPC durante o processo eleitoral; III - Decidir sobre recursos e impugnações no decorrer do processo eleitoral; IV - Acompanhar a apuração da votação, homologar o resultado da eleição e colaborar para sua ampla divulgação; V - Decidir os casos omissos nesta Portaria. Art. 10 É vedado aos membros da Comissão participar do certame como candidatos. Art. 11 Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos e candidatas ao CMPC, ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge. CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO - Art. 12 O processo eleitoral ocorrerá em duas etapas: I - etapa de credenciamento de eleitores e candidatos; II - etapa de votação. Art. 13 Poderão participar deste processo: I - na condição de eleitores - pessoas maiores de 18 anos (completos até a data final do credenciamento), residentes e atuantes com atuação comprovada no campo cultural no Município de Sobral há pelo menos 1 (um) ano; II - na condição de candidatos - pessoas maiores de 18 anos (completos até a data final do credenciamento), residentes e atuantes com atuação comprovada no campo cultural no Município de Sobral há pelo menos 2 (dois) anos. Art. 14 Para votar ou ser votado, é necessário que o participante esteja cadastrado no Mapa Cultural (<http://mapa.cultura.ce.gov.br>) e apresente os documentos solicitados para validação no prazo estabelecido, conforme as normas desta Portaria. Art. 15 O credenciamento de eleitores e a posterior votação serão realizados por meio do Mapa Cultural, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5261/>, observando-se os procedimentos descritos nesta Portaria. Parágrafo único. O participante que seja credenciado como candidato também possui o direito de participar do processo como eleitor. Art. 16 O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Ceará - SISCULT, previsto na Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual de Cultura - SIEC e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIC) no âmbito do Ministério da Cultura. Parágrafo único. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de portfólio de projetos e ações desenvolvidas, que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural. Art. 17 A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, de acordo com o §3º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.471/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.371/2023. Parágrafo único. Cada agente cultural deverá indicar no credenciamento eleitoral o segmento no qual pretende votar e/ou se candidatar. Art. 18 Ao fazer seu registro, os eleitores deverão enviar dados e documentos comprobatórios (art. 22) no período estabelecido nesta Portaria. Art. 19 No período de votação, os eleitores e candidatos que tiveram suas inscrições validadas para o processo eleitoral, receberão por e-mail o link para participação virtual no processo eleitoral de seu respectivo segmento. Art. 20 Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral (SECULT), de acordo com o §4º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.471/2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.371/2023. CAPÍTULO V - DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E CANDIDATOS - Art. 21 O credenciamento de eleitores e candidatos por meio virtual será realizado somente através do Mapa Cultural, disponível no endereço <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/5261/>, por meio do envio de documentação específica, no período de 08 a 15 de novembro de 2024. Art. 22 A validação da solicitação de inscrição no credenciamento eleitoral de todos os eleitores e candidatos, será feita pela Comissão Eleitoral por meio da conferência e análise da documentação especificada abaixo: §1º. Para se credenciar como eleitores, os agentes culturais devem apresentar a seguinte documentação: I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório); II - Documento oficial de identidade com foto (obrigatório); III - Comprovante de residência emitido, no mínimo, nos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição ou Declaração de Residência devidamente assinada pelo eleitor, conforme modelo do ANEXO 2 (obrigatório); IV - Portfólio, em formato PDF, constando perfil e histórico do eleitor, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 1 (dois) ano, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo

**PORTARIA Nº 124/2024 - SECULT**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO.**

A **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 114/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – **GESTOR (A):** Sr. Genilson da Conceição Oliveira, matrícula nº 43179;

II – **FISCAL:** José Uélito Terto De Souza Filho, matrícula nº:44.741.

**Art. 2º.** Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;





**SOBRAL**

**PREFEITURA**

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO**, 08 de novembro de 2024.

**Simone Rodrigues Passos**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO